

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 6 de fevereiro de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 05/02/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7797

Número de Autenticidade: 404363f2daf4c38e26c67df6e091160e

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

TRIBUNAL PLENO**PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 5/2/2025

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO TJRR/TP 1, DE 5, DE FEVEREIRO DE 2025.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o art. 4.º do Regimento Interno do TJRR (Resolução n. 27, de 25 de outubro de 2023);

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal Pleno nos autos n. 0024347-06.2024.8.23.80000 e 0001116-13.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Cível e a Câmara Criminal deste Tribunal passam a ter as seguintes composições:

I – Câmara Cível:

- a) Desembargador Mozarildo Cavalcanti (Presidente);
- b) Desembargador Almiro Padilha;
- c) Desembargadora Tânia Vasconcelos;
- d) Desembargadora Elaine Bianchi;
- e) Desembargador Cristóvão Suter;

II – Câmara Criminal:

- a) Desembargador Jésus Nascimento (Presidente);
- b) Desembargador Ricardo Oliveira; e
- c) Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Jésus Nascimento
Presidente

RESOLUÇÃO TJRR/TP 2, DE 5, DE FEVEREIRO DE 2025.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 14.520, de 9 de janeiro de 2023, que fixou o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do caput do art. 48 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os arts. 1º e 2º da Lei Complementar Estadual n. 283, de 17 de dezembro de 2019, que prevê a forma de fixação dos subsídios mensais dos Membros do Poder Judiciário do Estado de Roraima, cujo valor “será reajustado nas datas, condições e percentual aplicados ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal”,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar, a partir de 1.º de fevereiro do corrente ano, os valores dos subsídios mensais pagos aos membros do Poder Judiciário conforme previsão constante do art. 1º, inciso III, da Lei Federal n. 14.520, de 9 de janeiro de 2023, observados os percentuais e limites previstos na Lei Complementar Estadual n. 283, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Jésus Nascimento
Presidente

RESOLUÇÃO TJRR/TP 3, DE 5, DE FEVEREIRO DE 2025.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0022572-53.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar, por unanimidade, a convocação do Juiz de Direito Antônio Augusto Martins Neto, titular do Juizado Especial Criminal, para atuar na Sessão Ordinária das Câmaras Reunidas, objeto da Portaria TJRR/PR n. 906, publicada no DJE n. 7760, de 10 de dezembro de 2024.

Des. Jésus Nascimento
Presidente

RESOLUÇÃO TJRR/TP 4, DE 5, DE FEVEREIRO DE 2025.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0022572-53.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar, por unanimidade, a convocação do Juiz de Direito Marcelo Mazur, titular da Terceira Vara Criminal, para atuar na Sessão Ordinária das Câmaras Reunidas, objeto da Portaria TJRR/PR n. 32, publicada no DJE n. 7788, de 24 de janeiro de 2025.

Des. Jésus Nascimento
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 5 DE FEVEREIRO DE 2025.

MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE
Diretora de Secretaria

TRIBUNAL PLENO

PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/PR N. 70, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0002005-64.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Publicar o Quadro Geral de Antiguidade dos Magistrados do Estado de Roraima, Janeiro/2025, na forma abaixo:

LISTA DE ANTIGUIDADE										
DESEMBARGADORES E DESEMBARGADORAS	INÍCIO COMO DESEMBARGADORES E DESEMBARGADORAS	TEMPO COMO DESEMBARGADORES E DESEMBARGADORAS				INÍCIO NA CARREIRA	TEMPO NA MAGISTRATURA			
		TOTAL EM DIAS	ANOS	MESSES	DIAS		TOTAL EM DIAS	ANOS	MESSES	DIAS
RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA	16/9/1998	9.274	25	4	29	16/9/1998	9.640	26	5	0
MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	3/4/2000	8.709	23	10	14	22/11/1991	12.130	33	2	25
ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA	10/10/2001	8.154	22	4	4	10/10/2001	8.520	23	4	5

TÂNIA MARIA BRANDÃO VASCONCELOS	14/10/2010	4.863	13	3	28	22/11/1991	12.130	33	2	25
ELAINE CRISTINA BIANCHI	9/6/2015	3.164	8	8	4	30/11/1993	11.391	31	2	16
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	14/9/2015	3.067	8	4	27	30/11/1993	11.391	31	2	16
CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	3/3/2016	2.896	7	11	11	20/11/1996	10.305	28	2	25
MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	3/3/2016	2.896	7	11	11	20/11/1996	10.305	28	2	25
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	22/2/2017	2.540	6	11	20	20/11/1996	10.305	28	2	25
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	15/8/2022	540	1	5	25	5/1/2001	8.798	24	1	8
JUÍZAS E JUÍZES DE DIREITO TITULARES	1. ^a PROMOÇÃO/TITULARIZAÇÃO DO MAGISTRADO E MAGISTRADA	TEMPO COMO JUIZ E JUÍZA TITULAR				INÍCIO NA CARREIRA	TEMPO NA MAGISTRATURA			
		TOTAL EM DIAS	ANOS	MESSES	DIAS		TOTAL EM DIAS	ANOS	MESSES	DIAS
LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET	11/12/1998	9.554	26	2	4	20/11/1996	10.305	28	2	25

ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	11/12/1998	9.554	26	2	4	20/11 /1996	10.3 05	28	2	25
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO	11/12/1998	9.554	26	2	4	20/11 /1996	10.3 05	28	2	25
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES	20/9/2001	8.540	23	4	25	5/1/2 001	8.79 8	24	1	8
EUCLYDES CALIL FILHO	20/9/2001	8.540	23	4	25	5/1/2 001	8.79 8	24	1	8
ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	27/9/2001	8.533	23	4	18	5/1/2 001	8.79 8	24	1	8
JARBAS LACERDA DE MIRANDA	27/9/2001	8.533	23	4	18	25/4/ 2001	8.68 8	23	9	23
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO	15/2/2007	6.566	18	0	1	26/9/ 2001	8.53 4	23	4	19
MARCELO MAZUR	2/8/2007	6.398	17	6	13	26/9/ 2001	8.53 4	23	4	19
ELVO PIGARI JÚNIOR	2/8/2007	6.398	17	6	13	3/10/ 2001	8.52 7	23	4	12
LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR	2/8/2007	6.398	17	6	13	3/4/2 002	8.34 5	22	10	15
PARIMA DIAS VERAS	18/7/2009	5.682	15	6	27	19/6/ 2002	8.26 8	22	7	28
LANA LEITÃO MARTINS	8/6/2010	5.357	14	8	7	18/9/ 2002	8.17 7	22	4	27

ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	7/7/2011	4.963	13	7	8	3/2/2 003	8.03 9	22	0	9
BRUNO FERNANDO ALVES COSTA	7/7/2011	4.963	13	7	8	21/1/ 2010	5.49 5	15	0	20
ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA	22/7/2011	4.948	13	6	23	21/1/ 2010	5.49 5	15	0	20
CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO	28/9/2011	4.880	13	4	15	21/1/ 2010	5.49 5	15	0	20
DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI	9/2/2012	4.746	13	0	1	10/3/ 2010	5.44 7	14	11	7
RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE	11/2/2014	4.013	11	0	3	10/3/ 2010	5.44 7	14	11	7
SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES	19/3/2015	3.612	9	10	27	10/3/ 2010	5.44 7	14	11	7
BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO	15/2/2016	3.279	8	11	29	10/3/ 2010	5.44 7	14	11	7
ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS	23/2/2016	3.271	8	11	21	10/3/ 2010	5.44 7	14	11	7
RODRIGO BEZERRA DELGADO	6/5/2016	3.198	8	9	8	23/6/ 2010	5.34 2	14	7	22

JOANA SARMENTO DE MATOS	6/5/2016	3.198	8	9	8	23/6/2010	5.342	14	7	22
AIR MARIN JÚNIOR	10/11/2016	3.010	8	3	0	10/8/2011	4.929	13	6	4
JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA	10/11/2016	3.010	8	3	0	11/1/2012	4.775	13	1	0
PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS	4/10/2018	2.317	6	4	7	10/8/2011	4.929	13	6	4
MARCELO LIMA DE OLIVEIRA	4/10/2018	2.317	6	4	7	19/8/2016	3.093	8	5	23
SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES	4/10/2018	2.317	6	4	7	19/8/2016	3.093	8	5	23
ESDRAS SILVA BENCHIMOL PINTO	4/10/2018	2.317	6	4	7	19/8/2016	3.093	8	5	23
NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA	14/11/2019	1.911	5	2	26	7/10/2016	3.044	8	4	4
LILIANE CARDOSO	8/9/2020	1.612	4	5	2	27/1/2017	2.932	8	0	12
RAIMUNDO ANASTACIO CARVALHO DUTRA FILHO	8/9/2020	1.612	4	5	2	27/1/2017	2.932	8	0	12
CLEBER GONÇALVES FILHO	8/9/2020	1.612	4	5	2	27/1/2017	2.932	8	0	12

RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA	15/7/2022	937	2	6	27	13/6/ 2018	2.43 0	6	8	0
DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS	7/11/2022	822	2	3	2	13/6/ 2018	2.43 0	6	8	0
PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO	7/11/2022	822	2	3	2	13/6/ 2018	2.43 0	6	8	0
EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO	20/12/2022	779	2	1	19	13/6/ 2018	2.43 0	6	8	0
JUÍZES SUBSTITUTOS E JUÍZAS SUBSTITUTAS	INÍCIO COMO JUÍZES SUBSTITUTOS E JUÍZAS SUBSTITUTAS	TEMPO COMO JUÍZES SUBSTITUTOS E JUÍZAS SUBSTITUTAS				INÍCIO NA CARREIRA	TEMPO NA MAGISTRATURA			
		TOTAL EM DIAS	A N O S	M E S E S	D I A S		TOT AL E M D I A S	A N O S	M E S E S	D I A S
MARCELO BATISTELA MOREIRA	10/7/2019	2.038	5	7	3	10/7/ 2019	2.03 8	5	7	3
ANITA DE LIMA OLIVEIRA	21/10/2019	1.935	5	3	20	21/10/ 2019	1.93 5	5	3	20
RAFAELLY DA SILVA LAMPERT	31/3/2020	1.773	4	10	13	31/3/ 2020	1.77 3	4	10	13
THIAGO RUSSI RODRIGUES	11/1/2021	1.487	4	0	27	11/1/ 2021	1.48 7	4	0	27
GUILHERME VERSIANI	11/1/2021	1.487	4	0	27	11/1/ 2021	1.48 7	4	0	27

GUSMÃO FONSECA										
RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR	11/1/2021	1.487	4	0	27	11/1/ 2021	1.48 7	4	0	27



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 04/02/2025, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2252447 e o código CRC 7B8FAF6A.

PORTARIA TJRR/PR Nº 71, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução CNJ n. 244/2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, I, do Código de Organização Judiciária de Roraima, que tratam do recesso forense;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ n. 71/2009;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0023612-70.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala de plantão do Segundo Grau, no período de 10/2 a 16/2/2025:

NOME
Elaine Cristina Bianchi

Art. 2º - Informe-se à SGM e providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 05/02/2025, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2253078 e o código CRC 0C458F3B.

PORTARIA TJRR/PR Nº 72, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0001759-68.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as férias do Desembargador **Almiro Padilha**, referentes ao 2º período de 2023, anteriormente agendadas para **15 a 31/1/2025**, para usufruto no período de **1 a 17/4/2025**.

Art. 2º - Conceder folgas compensatórias ao Desembargador **Almiro Padilha**, para usufruto no período de **21 a 31/1/2025**, por ter laborado no recesso forense de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 05/02/2025, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2253289 e o código CRC 58F7B771.

PORTARIA TJRR/PR Nº 73, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0001989-13.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da Desembargadora **Elaine Bianchi**, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **XII Encontro do COJUD - Colégio Nacional de Ouvidores Judiciais**, em Recife/PE, no período de **19 a 22/3/2025**..



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 04/02/2025, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2253372 e o código CRC 2E207E4C.

PORTARIA TJRR/PR Nº 74, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0000485-69.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Cancelar as folgas compensatórias do Desembargador **Cristóvão Suter**, agendadas para o período de **3 a 12/2/2025**, para usufruto em momento oportuno.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 05/02/2025, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2254154 e o código CRC D0FDFBD2.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0001811-64.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 75 - Cessar os efeitos, a contar de 6/2/2025, da designação da servidora **Eliciana Carla Santana Martins Ferreira**, Analista Judiciária - Direito, lotada no Gabinete do Des. Jéus Nascimento, para atuar na Presidência, sem prejuízo de suas atribuições na unidade de lotação, objeto da Portaria TJRR/PR n. 108, de 16/2/2024, publicada no DJE n. 7561, de 19/2/2024.

N. 76 - Cessar os efeitos, a contar de 6/2/2025, da designação da servidora **Kátia Lima Pinheiro**, Assessora Jurídica, lotada na Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. Jéus Nascimento, para atuar na Presidência, com prejuízo de suas atribuições na unidade de lotação, objeto da Portaria TJRR/PR n. 2064, de 7/12/2023, publicada no DJE n. 7515, de 11/12/2023.

N. 77 - Cessar os efeitos, a contar de 3/2/2025, da designação do servidor **Anderson Oliveira Lacerda**, Chefe de Gabinete de Desembargador, lotado no Gabinete do Des. Jéus Nascimento, para atuar na Presidência, com prejuízo de suas atribuições na unidade de lotação, objeto da Portaria TJRR/PR n. 1825, de 29/9/2023, publicada no DJE n. 7475, de 2/10/2023.

N. 78 - Exonerar o servidor **Anderson Oliveira Lacerda**, Técnico Judiciário, lotado no Gabinete do Des. Jéus Nascimento, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, código TJ/DCA-11, a contar de 3/2/2025.

N. 79 - Lotar o servidor **Anderson Oliveira Lacerda**, Técnico Judiciário, na Câmara Criminal, a contar de 3/2/2025.

N. 80 - Exonerar a servidora **Jakelane Oliveira de Sousa**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria de Qualidade de Vida, do cargo em comissão de Secretária Adjunta, código TJ/DCA-6, a contar de 4/2/2025.

N. 81 - Nomear a servidora **Jakelane Oliveira de Sousa**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, código TJ/DCA-11, com lotação no Gabinete do Des. Jéus Nascimento, a contar de 4/2/2025.

N. 82 - Exonerar a servidora **Franciza Veríssimo de Carvalho**, lotada na Secretaria de Gestão de Magistrados, do cargo em comissão de Secretária Adjunta, código TJ/DCA-6, a contar de 4/2/2025.

N. 83 - Nomear **Franciza Veríssimo de Carvalho** para exercer o cargo em comissão de Assessora Jurídica, código TJ/DCA-6, com lotação na Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. Jéus Nascimento, a contar de 4/2/2025.

N. 84 - Exonerar a servidora **Michelle dos Santos Souza**, lotada na Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. Jéus Nascimento, do cargo em comissão de Assessora Jurídica, código TJ/DCA-6, a contar de 4/2/2025.

N. 85 - Nomear **Michelle dos Santos Souza** para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, código TJ/DCA-9, com lotação no Gabinete do Des. Jéus Nascimento, a contar de 4/2/2025.

N. 86 - Exonerar a servidora **Haêdra Thalia Tataira**, lotada na Presidência, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, código TJ/DCA-11, a contar de 4/2/2025.

N. 87 - Nomear **Haêdra Thalia Tataira** para exercer o cargo em comissão de Oficiala de Gabinete de Desembargador, código TJ/DCA-14, com lotação no Gabinete do Des. Jéus Nascimento, a contar de 4/2/2025.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 04/02/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2253885 e o código CRC F0374D24.



PORTARIA TJRR/PR Nº 88, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0003575-61.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Prorrogar a cessão do servidor **Wagner Seleme Possobon**, Analista Judiciário - Análise de Processos, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 29/3/2025, para que continue a exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, no Ministério Público do Estado de Roraima, com ônus para o cessionário.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 04/02/2025, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2253375 e o código CRC 977B5EDB.

PORTARIA TJRR/PR Nº 89, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,


CONSIDERANDO a ausência de sinal de internet no dia 4/2/2025,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.419/2006, que disciplina a informatização do processo judicial e

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0002638-75.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Prorrogar os prazos processuais relacionados ao dia 4/2/2025 para o primeiro dia útil seguinte.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 05/02/2025, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
---	--



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2255604 e o código CRC 8133A5F7.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0022682-52.2024.8.23.8000

Assunto: Solicitação de contagem de tempo de serviço para fins de ATS - Luis Cláudio Assis da Paz.

Diante do exposto e com lastro nas manifestações lançadas pelos órgãos técnicos deste Tribunal, ausentes os requisitos legais, **indefiro o pleito.**

Publique-se o extrato desta decisão.

Cientifique-se o requerente.

Após, conclua-se o feito.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 04/02/2025, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2245708 e o código CRC 7DBE910D.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0025789-41.2023.8.23.8000

Assunto: Prorrogação de teletrabalho.

Isso posto, presentes os requisitos legais, **defiro o pedido** para prorrogar o regime de teletrabalho concedido ao servidor Aduino Severo de Oliveira, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria Unificada dos Juizados Especiais Cíveis da capital - Setor de Movimentação Processual e Execução, pelo período de 1 (um) ano, a **contar de 08/01/2025**, nos termos da fundamentação acima.

Por último, importante consignar que a chefia imediata do servidor deve observar as condições especiais para realização do trabalho remoto e, ainda, o requerente deverá apresentar as informações relativas à sua produtividade pelo relatório mensal de acompanhamento, sendo que o descumprimento de qualquer das medidas impostas pode acarretar a suspensão do trabalho remoto, nos termos do art. 9º da Resolução 227/2016 do CNJ.

Publique-se extrato desta decisão.

Dê-se ciência ao requerente.

À CGT, DG1G e SGP.

Remetam-se os autos ao gestor da unidade para fins do disposto nos arts. 32 e 33, da Resolução 22/2019 do TJRR.

Ao final, conclua-se na unidade.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 04/02/2025, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2253613 e o código CRC CB06B226

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0019007-86.2021.8.23.8000

Assunto: Prorrogação de teletrabalho.

Diante do exposto, preenchidos os requisitos legais, **defiro o pedido** para prorrogar o regime de teletrabalho concedido à servidora Adilvane Borsatto, técnica judiciária, matrícula 3011314, lotada na 4.ª Vara Cível de Boa Vista, pelo período de 1 (um) ano, **a contar de 7/12/2024**.

Por derradeiro, insta ressaltar que a chefia imediata da servidora deve observar as condições especiais para realização do trabalho remoto e, ainda, a requerente deverá apresentar as informações relativas à sua produtividade pelo relatório mensal de acompanhamento. O descumprimento de qualquer das medidas impostas pode acarretar a suspensão do trabalho remoto, nos termos do art. 9.º da Resolução 227/2016 do CNJ.

Publique-se extrato desta decisão.

Dê-se ciência ao requerente.

À DG1G, CGT e SGP.

Remetam-se os autos ao gestor da unidade para fins do disposto nos arts. 32 e 33, da Resolução 22/2019 do TJRR.

Ao final, conclua-se na unidade.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 04/02/2025, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2253850 e o código CRC B62B2823.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0007945-49.2021.8.23.8000

Assunto: Prorrogação de teletrabalho.

Diante do exposto, amparado nas manifestações dos setores técnicos e nas Resoluções TJRR/TP n.º 8/2021 e CNJ n.º 343/2020, **defiro o pedido de convalidação** do regime de teletrabalho da servidora Gabriela Alano Pamplona, Analista Judiciária - Serviço Social, lotada na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, referente aos períodos de **25/11/2022 a 26/6/2023 e 27/12/2023 a 7/1/2024**. No mesmo sentido, **defiro em parte o pedido de prorrogação** do regime de teletrabalho da servidora Gabriela Alano Pamplona, **pelo período de 1 (um) ano, a contar de 18/12/2024**.



Publique-se extrato desta decisão.

Dê-se ciência à requerente.

À CGT, DG1G e SGP.

Remetam-se os autos ao gestor da unidade para fins do disposto nos arts. 32 e 33 da Resolução 22/2019 do TJRR/TP.

Após, conclua-se na unidade.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 04/02/2025, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2133925 e o código CRC 18EB2006.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0022428-50.2022.8.23.8000

Assunto: Prorrogação de teletrabalho.



Portanto, onde se lê "**defiro o pedido** de prorrogação do regime de trabalho remoto do servidor Marcos Antônio Demezio dos Santos, Assessor técnico II, lotado no 3º Núcleo de Justiça 4.0 e designado para atuar na Secretaria Judicial Remota do Interior - SJRI, pelo período de 1 (um) ano, **a contar de 17/4/2024**", leia-se "**defiro o pedido** de prorrogação do regime de trabalho remoto do servidor Marcos Antônio Demezio dos Santos, matrícula f3011422, Assessor técnico II, lotado no 3º Núcleo de Justiça 4.0 e designado para atuar na Secretaria Judicial Remota do Interior -SJRI, pelo período de 1 (um) ano, **a contar de 13/6/2023**".

Publique-se extrato desta decisão.

Dê-se ciência ao requerente.

À CGT e SGP.

Após, conclua-se nesta unidade.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 05/02/2025, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2253935 e o código CRC 73C4B6CA.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0024720-71.2023.8.23.8000

Assunto: GAD 2023.

Posto isso, para haver justiça e isonomia no tocante aos critérios do pagamento do prêmio GAD 2023, acolho as manifestações lançadas pelos órgãos técnicos deste Tribunal, presentes os requisitos legais, **defiro o pleito** na forma indicada pelo Secretário-Geral.

Publique-se extrato desta decisão.

À SG e à SGP para as demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 05/02/2025, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2119379 e o código CRC F45C3AA5.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0018440-50.2024.8.23.8000

Assunto: informa desídia de servidor para providências necessárias

Assim, como não houve abertura de PAD, tendo a situação já sido contornada, havendo ainda carência de pessoal na CEMAN, mantenho a servidora A. S. C, na referida unidade.

Publique-se extrato desta decisão.

Comunique-se.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 05/02/2025, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2209241 e o código CRC 11F41B80.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Expediente do dia 05/02/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO/SEI Nº XXXX225-12.2024.8.23.8000****Decisão**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria TJRR/CGJ n.º 76 de 25 de setembro de 2024, publicada no DJE n.º 7711 de 26/09/2024, com a finalidade de apurar irregularidades atribuídas ao Oficial de Justiça (...), consistentes na não devolução e cumprimento extemporâneo de mandados judiciais distribuídos em diversas unidades jurisdicionais deste Tribunal.

As irregularidades em apuração foram relatadas por meio de comunicações formais de diversas Varas Judiciais, destacando-se os mandados dos processos n.º (...), entre outros, cujos atrasos comprometeram a celeridade processual. Ressalta-se que, mesmo após diversas notificações e intimações expedidas para regularização das pendências, o servidor permaneceu inerte em momentos cruciais do procedimento.

Durante sua defesa, o servidor alegou dificuldades pessoais, (...). Contudo, verificou-se que não foram realizadas solicitações formais de redução de carga horária ou de prorrogação dos prazos, conforme previsto no art. 4º, inciso VII, do Provimento CGJ n.º 002/2023.

A Comissão Permanente de Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar, após a análise do conjunto probatório, concluiu que o servidor descumpriu os deveres de zelo, dedicação e observância das normas legais e regulamentares, especialmente quanto à devolução e cumprimento tempestivo dos mandados. Foi constatado que a devolução dos mandados pendentes somente ocorreu após intervenção direta da Corregedoria-Geral de Justiça.

Em conformidade com o disposto nos artigos 120, inciso II, e 123, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 53/2001, foi sugerida a aplicação da penalidade de suspensão de 20 dias, convertida em multa, a qual se mostra adequada e proporcional às infrações cometidas, garantindo-se, assim, a continuidade do serviço público.

É o relato. Decido.

A conduta dos servidores públicos, em especial dos Oficiais de Justiça, deve necessariamente pautar-se pelos princípios que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pelo art. 37 da Constituição Federal de 1988. Entre os princípios que se destacam estão a legalidade, a moralidade, a eficiência e a impessoalidade. Em observância a esses preceitos, a doutrina de Hely Lopes Meirelles afirma que "o servidor público, ao desempenhar suas funções, deve fazê-lo com zelo, eficiência e comprometimento, sendo a falta de diligência punível nas formas previstas pela legislação" (Direito Administrativo Brasileiro, 2022).

No caso específico dos Oficiais de Justiça, o art. 4º do Provimento CGJ n.º 002/2023 estabelece que tais servidores são responsáveis por executar as ordens judiciais a eles atribuídas, devendo observar rigorosamente os prazos e as formas estabelecidas para a realização das diligências. É função primordial do Oficial de Justiça "executar as ordens do juiz a que estiver subordinado, lavrar certidões circunstanciadas e cumprir diligências observando os procedimentos regulamentares",

conforme disposição expressa do referido Provimento. A ausência de observância desses deveres, sem a devida justificativa formal, pode configurar infração disciplinar.

A função exercida pelo Oficial de Justiça tem papel essencial na efetividade da prestação jurisdicional, sendo sua atuação a extensão da mão do juiz ("longa manus"), conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 2019). A falta de presteza no cumprimento dos mandados judiciais ou a devolução intempestiva compromete diretamente o bom andamento dos processos e prejudica o direito das partes à razoável duração do processo, direito este assegurado pelo art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

No que diz respeito à infração funcional, a Lei Complementar Estadual n.º 53/2001, que regula o Estatuto dos Servidores Públicos de Roraima, estabelece em seu art. 109, incisos III, IV e V, que é dever do servidor público "cumprir os deveres funcionais com zelo, diligência e presteza", bem como observar os prazos regulamentares para o cumprimento de ordens judiciais. O descumprimento injustificado de tais deveres configura a infração disciplinar conhecida como desídia.

Desídia, no contexto administrativo, é a conduta reiterada de negligência no cumprimento dos deveres funcionais, especialmente quando tal comportamento compromete o funcionamento eficiente da Administração Pública. Como ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, "a desídia caracteriza-se quando o servidor público adota uma atitude de descaso no exercício de suas atribuições, comprometendo a regularidade e a eficiência dos serviços prestados" (Curso de Direito Administrativo, 2021), é exatamente essa postura de apatia ou inobservância de suas obrigações que se verifica no caso do servidor investigado.

Embora o servidor tenha alegado dificuldades pessoais e profissionais, é de se destacar que não houve, por parte dele, qualquer solicitação formal para redução de carga horária, tampouco pedido de prorrogação dos prazos judiciais de forma preventiva. Conforme o art. 4º, inciso VII, do Provimento CGJ n.º 002/2023, o Oficial de Justiça deve, em casos excepcionais, comunicar ao juízo competente sua impossibilidade de cumprimento tempestivo dos mandados, o que não ocorreu. A falta dessa comunicação prévia reforça o desleixo do servidor em relação às suas obrigações, mesmo diante de situações adversas.

Apesar das dificuldades pessoais enfrentadas pelo servidor, restou comprovado que o descumprimento dos prazos legais e a falta de comunicação adequada à Central de Mandados comprometeram a eficiência dos serviços judiciais. Nesse contexto, a Comissão Processante sugeriu a aplicação da penalidade de suspensão de 20 dias, convertida em multa, nos termos do art. 120, II, da Lei Complementar n.º 53/2001, o que se mostra proporcional à gravidade das infrações cometidas.

A conversão da suspensão em multa é medida mais adequada ao caso concreto, uma vez que preserva a continuidade do serviço público e, ao mesmo tempo, aplica a sanção necessária para coibir a repetição de condutas semelhantes.

Diante do exposto, com base nas provas produzidas, na análise da defesa e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, acolho e adoto como razões de decidir o relatório final emitido pela Comissão Permanente de Sindicância, e determino a aplicação da penalidade de suspensão de 20 (vinte) dias, convertida em multa, ao servidor (...), nos termos do art. 120, II, e art. 123, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 53/2001.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas para registro da penalidade nos assentamentos funcionais do servidor.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Junte-se cópia integral do procedimento no PJECOR nº (...).

Intime-se.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 28/01/2025.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

PROCESSO ADMINISTRATIVO/SEI Nº XXXX123-25.2024.8.23.8000**Decisão**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº (...), instaurado pela Corregedoria-Geral de Justiça, com o objetivo de apurar a conduta funcional da servidora (...).

A denúncia originou-se a partir do preenchimento do Formulário de Avaliação de Risco do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Poder Judiciário, no qual a denunciante alegou ter sido vítima de condutas indevidas por parte da servidora mencionada. Diante da gravidade dos fatos noticiados e em observância ao dever de apuração de possíveis infrações disciplinares cometidas no exercício da função pública, foi determinada a instauração do presente Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos das normas internas aplicáveis ao caso concreto.

A instrução processual transcorreu em estrita observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, assegurando à servidora processada o direito de se manifestar, apresentar defesa técnica, produzir provas e acompanhar todas as fases do procedimento.

No curso dos trabalhos, a Comissão Permanente de Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar adotou todas as diligências necessárias à elucidação dos fatos, promovendo a oitiva da denunciante, da servidora processada e de testemunhas indicadas pelas partes, bem como analisando os documentos anexados aos autos. Após minuciosa apreciação do conjunto probatório, a Comissão concluiu que não há elementos concretos e robustos que comprovem a prática de assédio moral ou sexual, ou de qualquer outra infração disciplinar por parte da servidora processada.

Nesse sentido, o relatório final da Comissão consignou expressamente que:

"No curso da instrução deste PAD, foram ouvidas as testemunhas indicadas, as quais elucidaram os fatos, e seus depoimentos, ao serem confrontados com os relatos da denúncia, não corroboraram com o alegado pela denunciante. Ademais, não foram apresentadas outras provas, documentais ou testemunhais, que confirmassem o alegado na denúncia inaugural."

Ainda, foi destacado no parecer conclusivo que:

"Como resultado da análise do conjunto probatório, ao qual esta comissão está adstrita, concluiu-se que não há evidências suficientes que sustentem as alegações de assédio ou de qualquer conduta enquadrada como infração disciplinar."

O relatório final fundamentou-se, portanto, na ausência de elementos fáticos e jurídicos que pudessem sustentar a responsabilização disciplinar da servidora investigada, tendo a Comissão Processante reconhecido que não há materialidade ou autoria comprovada quanto às infrações que lhe foram inicialmente imputadas.

Importa ressaltar que, nos procedimentos administrativos disciplinares, a imputação de infração deve estar firmemente amparada em provas concretas, inequívocas e incontestáveis, sob pena de se incorrer em violações aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, os quais regem a atuação da Administração Pública em processos sancionatórios.

No caso em apreço, não se verifica nos autos qualquer elemento probatório capaz de demonstrar, de forma inconteste, a existência das condutas irregulares apontadas pela denunciante, razão pela qual o indiciamento da servidora processada se revelaria inadequado e desprovido de amparo legal.

Dessa forma, acolhendo integralmente as conclusões apresentadas pela Comissão Permanente de Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar e com fundamento no art. 105, I e art. 114, ambos do Provimento/CGJ nº 3/2023, bem como no art. 139, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 53/2001, determino o arquivamento do presente Procedimento Administrativo Disciplinar, por ausência de provas suficientes à caracterização de infração funcional passível de sanção disciplinar.

Junte-se cópia integral do procedimento no PJECOR (...).

Intimem-se

Publique-se com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 03/02/2025.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

PROCESSO ADMINISTRATIVO/SEI Nº XXXX756-94.2024.8.23.60301-380**Decisão**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado para apuração de irregularidades na prestação de contas da Serventia Extrajudicial do Ofício Único da (...), sob responsabilidade da delegatária (...). O procedimento decorreu de sindicância prévia e incluiu a realização de perícia contábil, que constatou diversas inconsistências, conforme detalhado no relatório final.

Dentre as infrações apuradas, destacam-se a falta de padronização das prestações de contas, ausência de demonstrativos de cálculo de folha de pagamento, divergências contábeis, pagamentos irregulares, ausência de depósitos do valor excedente ao teto remuneratório e lançamentos de despesas não autorizadas, em desconformidade com o Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça e ao Provimento CGJ nº 01/2017 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

Considerando a gravidade das infrações constatadas e o impacto na regularidade dos serviços notariais, bem como a previsão normativa para a adoção de medidas alternativa à aplicação de penalidade, previstas no Provimento CGJ nº 03/2023, entende-se cabível a possibilidade de ajuste de conduta pela delegatária interina, desde que atendidos os requisitos dispostos nos referidos atos normativos.

Importante ressaltar que o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) também abrange o Processo Administrativo Disciplinar nº (...), o qual trata de objeto similar e no qual igualmente houve a apuração de irregularidades na gestão da serventia. Assim, busca-se consolidar as obrigações da delegatária em um único instrumento de ajustamento, garantindo maior efetividade no cumprimento das medidas corretivas e no controle da regularidade dos atos administrativos da serventia.

Dessa forma, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, determino a oferta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) à delegatária (...), conforme os seguintes termos:

- a) Efetuar o pagamento do valor de R\$ (...), correspondente ao crédito consolidado no relatório de apontamentos constante do evento (...), no prazo de 10 (dez) dias, mediante depósito identificado na conta do Fundo de Desenvolvimento da Justiça do Estado de Roraima (FUNDEJURR), com a devida comprovação nos autos;
- b) Caso o débito não seja quitado integralmente no prazo estipulado, a delegatária poderá optar pelo parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, com parcelas mensais sucessivas de R\$ (...), vencendo-se a primeira parcela no dia 10/02/2025 e as demais até o dia 10 de cada mês subsequente. A delegatária deverá apresentar, nos autos, os comprovantes de pagamento de cada parcela imediatamente após a quitação;
- c) O inadimplemento de duas parcelas consecutivas ou alternadas resultará no vencimento antecipado do saldo devedor, com a cobrança integral do montante remanescente e a adoção das medidas cabíveis;
- d) Implementar as adequações necessárias à regularização da prestação de contas, observando rigorosamente as diretrizes do Provimento CNJ nº 45/2015 e do Provimento CGJ nº 1/2017;

- e) Abster-se de realizar despesas sem prévia autorização da Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos do Art. 59, do Provimento CGJ nº 01/2017;
- f) Regularizar eventuais pendências contábeis, fiscais e trabalhistas decorrentes da gestão da serventia;
- g) Submeter-se à fiscalização periódica da Corregedoria-Geral de Justiça, apresentando relatórios contábeis mensais.
- h) O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações assumidas no TAC resultará na imediata aplicação das penalidades cabíveis, inclusive revogação da delegação e instauração de novas medidas disciplinares, sem prejuízo das sanções cíveis, nos termos do art. 71-F, do Provimento CNJ nº 149/2023.

A delegatária (...) será intimada para assinatura eletrônica do Termo de Ajustamento de Conduta, que será disponibilizado no bloco de assinatura do Ofício único de (...).

A Diretoria de Gestão Extrajudicial acompanhará o cumprimento do TAC e a efetivação dos ajustes pactuados.

A informação sobre eventual descumprimento deverá ser encaminhada imediatamente ao gabinete do Corregedor-Geral de Justiça para as providências pertinentes.

Junte-se cópia da presente decisão no SEI nº (...).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 03/02/2025.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

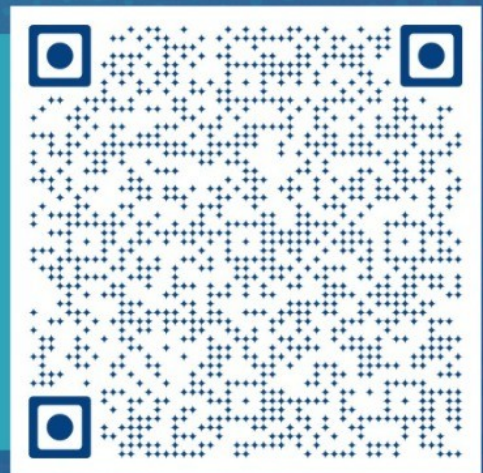
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Expediente de 05/02/2025.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os resultados alcançados no Prêmio CNJ de Qualidade, metas nacionais e nas demais atividades desta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º ELOGIAR e AGRADECER, de forma formal e pública, aos servidores e à estagiária integrantes da Secretaria de Gestão Estratégica, pelo elevado nível de dedicação, profissionalismo, compromisso e espírito colaborativo demonstrados nas atividades diárias. Reconhece-se, com justiça, que tais qualidades foram determinantes para o excelente desempenho obtido no biênio 2023/2025, sendo merecedores de público RECONHECIMENTO pelos resultados de excelência alcançados.

SERVIDORES(AS):

1. Ana Karoline Leitão Vale
2. Ana Lívia Gama Jardim de Sá
3. Arthur Azevedo
4. Cristine Helena Miranda Ferreira Rodrigues
5. Erika Pereira Alexandrino Prado Horta
6. Frederico Júnior Pereira Evangelista
7. Gabriel Marques da Silva
8. Iago Kaic Brito Fidelis
9. Marcela Pereira de Arruda
10. Maria Eduarda Lima Rodrigues
11. Maria Vitória Franco Garcia
12. Poliana do Rego Moura Zózimo
13. Sílvia Schulze
14. Vlândia Aguiar Fernandes Brasil

ESTAGIÁRIA

1. Stefanny Caroline Oliveira da Silva

Art. 2º Solicitar que os elogios sejam devidamente registrados nos assentamentos funcionais dos servidores, bem como encaminhados aos seus órgãos de origem, caso necessário, para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERUSKA LOBO
Secretária de Gestão Estratégica

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

PORTARIA N.º 124 DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

Considerando o esforço e a dedicação dos colaboradores no cumprimento de suas atividades na Secretaria de Gestão de Pessoas durante o biênio 2023/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. ELOGIAR os servidores e as servidoras, estagiários e estagiárias, a seguir relacionados (as), em reconhecimento à dedicação, ao espírito de equipe, à competência, à responsabilidade e ao comprometimento profissional demonstrados. Sua valiosa contribuição foi essencial para os excelentes resultados alcançados por este Tribunal.

Robério da Silva	Secretário de Gestão de Pessoas - Adjunto	Secretaria de Gestão de Pessoas
Angélica de Oliveira de Andrade	Assessora de Gabinete Administrativo	Secretaria de Gestão de Pessoas
Luis Claudio Assis da Paz	Analista Judiciário - Contabilidade	Secretaria de Gestão de Pessoas
Giovanna Assen Sampaio de Souza	Assistente Técnica	Secretaria de Gestão de Pessoas
Manoel Caio Mota Fernandes	Assistente Técnico	Secretaria de Gestão de Pessoas
Antides Tavares de Jesus Oliveira	Função Técnica Especializada	Secretaria de Gestão de Pessoas
Leci Lúcia Marques de Souza	Função Técnica Especializada	Secretaria de Gestão de Pessoas
Luana Rolim Guimarães	Função Técnica Especializada	Secretaria de Gestão de Pessoas
Elissângela Teles Portela	Auxiliar Judiciária	Secretaria de Gestão de Pessoas
Galamato Protasio Assis	Auxiliar Judiciário	Secretaria de Gestão de Pessoas
Delite de Brito Tupinambá Oliveira	Quadro em Extinção do Ex - Território Federal de Roraima	Secretaria de Gestão de Pessoas
Larissa Castro Albuquerque	Estagiária	Secretaria de Gestão de Pessoas
Maria Eduarda Ferreira da Silva	Estagiária	Secretaria de Gestão de Pessoas
Michelle Makerli Pereira Fiorini	Subsecretária da Gestão Estratégica de Pessoas	Subsecretaria de Gestão Estratégica de Pessoas
Márcia Barbosa Macêdo	Quadro em Extinção do Ex - Território Federal de Roraima	Subsecretaria de Gestão Estratégica de Pessoas
Ana Sibelonia Saldanha Veras	Quadro em Extinção do Ex - Território Federal de Roraima	Subsecretaria de Gestão Estratégica de Pessoas
Francisco Harley Rodrigues de Melo	Estagiário	Subsecretaria de Gestão Estratégica de Pessoas
Marcela Liege da Silva dos Santos	Subsecretária da Subsecretaria de Acompanhamento Funcional	Subsecretaria de Acompanhamento Funcional
Nélio Mendes de Souza	Função Técnica de Assessoramento	Subsecretaria de Acompanhamento Funcional

Jose Edval Andrade Ribeiro	Técnico Judiciário	Subsecretaria de Acompanhamento Funcional
Kywsy Adairalba Santos	Técnica Judiciária	Subsecretaria de Acompanhamento Funcional
Camylle Thayanan Sousa Magalhaes	Estagiária	Subsecretaria de Acompanhamento Funcional
Débora Aline Viana Lopes	Estagiária	Subsecretaria de Acompanhamento Funcional
Tayane Luciula Andrade Sales	Chefe de Setor	Setor de Gestão da Força de Trabalho Auxiliar
Clara Giovanna dos Santos Silva	Assistente Técnica	Setor de Gestão da Força de Trabalho Auxiliar
Thaise Alonso Perdiz	Técnica Judiciária	Setor de Gestão da Força de Trabalho Auxiliar
Creuza Alves de Araújo	Quadro da União/Governo do Estado de Roraima	Setor de Gestão da Força de Trabalho Auxiliar
Annabelle Tereza Pereira	Quadro em Extinção do Ex - Território Federal de Roraima	Setor de Gestão da Força de Trabalho Auxiliar
Hyana Thayna de Oliveira Matos	Estagiária	Setor de Gestão da Força de Trabalho Auxiliar
Deise de Andrade Bueno	Subsecretária da Subsecretaria de Gestão da Força de Trabalho	Subsecretaria de Gestão da Força de Trabalho
Helen Chrys de Souza Nascimento	Função Técnica de Assessoramento	Subsecretaria de Gestão da Força de Trabalho
Sônia Mara Zambonin	Função Técnica de Assessoramento	Subsecretaria de Gestão da Força de Trabalho
Alessandra Gomes Aragão	Técnica Judiciária	Subsecretaria de Gestão da Força de Trabalho
Jéssica Fontenelle de Matos	Técnica Judiciária	Subsecretaria de Gestão da Força de Trabalho
Ana Carla Vasconcelos de Souza	Chefe de Setor	Setor de Monitoramento de Desempenho
Jeruza Paiva dos Santos da Silva	Técnica Judiciária	Setor de Monitoramento de Desempenho
Ozanira Patricio de Souza	Técnica Judiciária	Setor de Monitoramento de Desempenho
Marcia Olimpio Rocha Correia	Subsecretária da Subsecretaria de Análise de Despesa com Pessoal	Subsecretaria de Análise de Despesa com Pessoal
Maria Vanuza de Matos	Função Técnica de Assessoramento	Subsecretaria de Análise de Despesa com Pessoal
Antonia Ivaneide de Araújo	Quadro em Extinção do Ex - Território Federal de Roraima	Subsecretaria de Análise de Despesa com Pessoal
Evanilce Sousa da Cruz	Estagiária	Subsecretaria de Análise de Despesa com Pessoal

Raquel Moura Reis	Chefe de Setor	Setor de Folha de Pagamento
Priscila Guerreiro da Silva Espinosa	Função Técnica de Assessoramento	Setor de Folha de Pagamento

Art. 2º. Determinar o registro e a juntada de cópia desta Portaria em seus assentamentos funcionais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bruna França
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 125 DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0001213-13.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **ALINE MOREIRA TRINDADE**, Diretora de Secretaria, dispensa do serviço nos dias 6 e 7/3/2025, por ter prestado serviços à justiça Eleitoral nas Eleições Municipais de 2024, ficando o saldo de 4 (quatro) dias para ser usufruído oportunamente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 126 DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0020038-39.2024.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JEFFERSON ELI LIMA BATISTA**, Técnico Judiciário, dispensa do serviço no período de 19 a 21/5/2025, por ter prestado serviços à justiça Eleitoral nas Eleições Municipais de 2024, ficando o saldo de 9 (nove) dias para ser usufruído oportunamente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 127 DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO a Decisão proferida no Processo n.º 0022392-37.2024.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **SARA DA SILVA CARVALHO**, Assistente Técnica, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2023, no período de 7 a 19/5/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º128 - Conceder à servidora **BRENDA VERONICA CASTRO DE CALDAS**, Oficiala de Gabinete de Juiz, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2024, no período de 12 a 18/2/2025.

N.º129 - Alterar a 1.ª etapa do recesso forense da servidora **ISABELA MELO DE ANDRADE**, Assessora Técnica II, referente a 2024, anteriormente marcada para o período de 21 a 28/1/2025, para ser usufruída no período de 27 a 31/1/2025.

N.º130 - Conceder ao servidor **JEFFERSON ELI LIMA BATISTA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, no período de 22/5 a 8/6/2025.

N.º131 - Conceder ao servidor **JOSE FABIANO DE LIMA GOMES**, Técnico Judiciário - Oficial de Justiça, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 22/9 a 1º/10/2025 e de 17 a 24/11/2025.

N.º132 - Conceder à servidora **LAURA NEVES DA SILVA**, Auxiliar Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 6 a 14/3/2025 e de 10 a 18/7/2025.

N.º133 - Conceder à servidora **MARCIA OLIMPIO ROCHA CORREIA**, Subsecretária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 17 a 28/2/2025 e de 1 a 6/9/2025.

N.º134 - Conceder à servidora **MARLLA BRYENNA CUTRIM NUNES QUEIROZ**, Presidente de Comissão Permanente, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2024, no período de 31/3 a 9/4/2025.

N.º135 - Conceder à servidora **OLENE INACIO DE MATOS**, Assessora Jurídica, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, no período de 11 a 28/2/2025.

N.º136 - Conceder à servidora **ROBERTA TATHIANA PINHEIRO DE SOUZA**, Função Técnica Especializada, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 10 a 18/2/2025 e de 22 a 30/4/2025.

N.º137 - Conceder à servidora **VERUSKA ANNY SOUZA LOBO**, Secretária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 7 a 14/2/2025 e de 17 a 26/11/2025.

N.º138 - Conceder ao servidor **TIAGO MENDONCA LOBO**, Secretário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 10 a 14/2/2025 e de 17 a 29/11/2025.

N.º139 - Convalidar o afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família da servidora **ISABELA MELO DE ANDRADE**, Assessora Técnica II, no período de 19 a 26/1/2025.

N.º140 - Conceder à servidora **KETHLYN KAMILLY MACDONALD SILVA**, Assistente Técnica, afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família, no período de 30/1 a 6/2/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2025**

A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 029 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **CLEIDE APARECIDA MOREIRA**, Técnica Judiciária - Oficiala de Justiça, no período de 30/01 a 08/02/2025.

N.º 030 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **GREGORI AUGUSTO GOMES**, Cedido/Função Técnica de Assessoramento, no período de 22/01 a 05/02/2025.

N.º 031 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, no período de 27/01 a 10/02/2025.

N.º 032 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **RAISSA PINTO CARDOSO MARQUES**, Analista Judiciária - Serviço Social, no período de 03 a 16/02/2025.

N.º 033 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **ROBERTA TATHIANA PINHEIRO DE SOUZA**, Técnica Judiciária/Função Técnica Especializada, no período de 24/01 a 07/02/2025.

N.º 034 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **RONNIELY CONCEIÇÃO DE ARAUJO**, Técnica Judiciária, no período de 30/01 a 05/02/2025.

N.º 035 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SONIA MARA ZAMBONIN**, Cedida/Função Técnica de Assessoramento, no período de 28/01 a 03/02/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IVY MARQUES AMARO
Secretária de Qualidade de Vida

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 05/02/2025.

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

Nº DO TERMO: 01/2025.

PROCESSO SEI Nº: 0001739-77.2025.8.23.8000

OBJETO: Concessão de bolsas parciais, em conformidade com a política de descontos publicada semestralmente para convênios e bolsas parciais, sobre a mensalidade, com fins de incentivo à inclusão no ensino da FACULDADE CATHEDRAL (Faculdade Cathedral e Colégio Cathedral), com acréscimo de 5% sobre o valor praticado no semestre para pagamento com desconto de habitualidade, com exceção expressa quanto ao Curso Superior em Medicina, regulado por política financeira própria.

PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJRR e Faculdades Cathedral de Ensino Superior e Colégio Cathedral.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Parceria terá vigência pelo prazo indeterminado, a contar da data da assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/21.

REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares – Secretário Geral.

REPRESENTANTE DA CATHEDRAL: Haroldo Alves Campos – Presidente

DATA: 04 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº DO CONTRATO: 8/2024.

PROCESSO SEI Nº: 0002948-18.2024.8.23.8000.

OBJETO: Prestação de serviço de locação de veículos, para atender demanda essencial do Tribunal de Justiça de Roraima.

CONTRATADA: Perin Locadora de Veículos LTDA - CNPJ nº 12.011.746/0001-80.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: A Apostila refere-se à retificação do valor do reajuste concedido, passando ter uma nova redação:

Onde se lê:

Conforme previsto na Cláusula Sexta, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado no período de 28/12/2023 a 28/12/2024 ep. 2232558, o valor do contrato fica reajustado em 4,8730%, correspondendo o valor de **R\$ 280,03 (duzentos e oitenta reais e três centavos)**, com efeito financeiro a contar de 28/12/2024.

O valor total do contrato após o reajuste é de **R\$ 78.346,97 (setenta e oito mil trezentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos)**.

Leia-se:

Conforme previsto na Cláusula Sexta, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado no período de 28/12/2023 a 28/12/2024 ep. 2232558, o valor do contrato fica reajustado em 4,8730%, correspondendo o valor de **R\$ 109.211,70 (cento e nove mil duzentos e onze reais e setenta centavos)**, com efeito financeiro a contar de 28/12/2024.

O valor total do contrato após o reajuste é de **R\$ 2.350.409,10 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil quatrocentos e nove reais e dez centavos)**.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 136, da Lei nº 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares – Secretário-Geral.

DATA: 04 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 128/2023.

PROCESSO SEI Nº: 0013781-32.2023.8.23.8000.

ADITAMENTO: Primeiro Termo Aditivo.

ASSUNTO: Prestação de serviços continuados de outsourcing, para operação de almoxarifado virtual, in company, sob demanda, visando o fornecimento de material de consumo administrativo, por meio de sistema web, compreendendo todas as providências necessárias para a sua execução, para atender demanda essencial do Tribunal de Justiça de Roraima.

CONTRATADA: BRS Suprimentos Corporativos S/A.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO de 63,5% sob o item 12 café, do Anexo I - catálogo de itens e composição de custos (evento 1780872).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

REPRESENTANTES DA CONTRATADA: César Leandro Folle.

DATA: 04 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 05/02/2025

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0013831-29.2021.8.23.8000	Reembolso - Cessão de Servidor	2024	R\$ 40.732,45
0014625-16.2022.8.23.8000			R\$ 160.207,81
0019415-09.2023.8.23.8000			R\$ 133.649,84
0009575-09.2022.8.23.8000			R\$ 90.395,43
0014382-72.2022.8.23.8000		2023 e 2024	R\$ 332.431,22
0013235-74.2023.8.23.8000		2024	R\$ 102.803,03
0014252-19.2021.8.23.8000		2021, 2022, 2023, 2024	R\$ 412.608,56
0016002-51.2024.8.23.8000		2024	R\$ 46.620,05
0006402-40.2023.8.23.8000			R\$ 32.282,49
0009335-20.2022.8.23.8000			R\$ 43.213,25
0009528-35.2022.8.23.8000	R\$ 53.387,52		

2. Publique-se e certifique-se.

ERRATA

1. Considerando o teor do procedimento n.º [0000224-87.2016.6.23.8000](#), cujo objeto é o reconhecimento da dívida.

2. Na publicação contida no edição 7794 de 03/02/2025, fl. 43, no item 1:

Onde se lê:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0000224-87.2016.6.23.8000	Reembolso	2015, 2019, 2021, 2022 e 2024	R\$ 39.466,69

Leia-se:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0000224-87.2016.6.23.8000	Reembolso	2015, 2019, 2021, 2022 e 2024	R\$ 39.466,70

3. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 05 de Fevereiro de 2025.

TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA
Secretária de Orçamento e Finanças

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente: 05/02/2025

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMª JUIZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MARIA MADALENA NASCIMENTO COSTA LEITE**, brasileira, casada, CPF 401.464.642-49, filha de Leocadio Saraiva Nascimento e Maria Conceição Serrão, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0837586-55.2024.8.23.0010** - Ação de Divórcio, proposta por **D.T.C.L.**, em desfavor da citanda; e para querendo apresentar contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, ficando ciente de que na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMª JUIZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JAIR LIMA LEVEL**, brasileiro, RG 197758 SSP/RR, CPF 748.005.232-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0840851-65.2024.8.23.0010** - Ação de Alimentos, proposta por **D.S.L.**, em desfavor do citando; e para querendo apresentar contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, ficando ciente de que na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMª JUIZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **GUILHERME PATRÍCIO DE SOUSA**, brasileiro, RG 4182596 SSP/RR, CPF 022.355.262-33, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0817990-85.2024.8.23.0010** - Ação de Alimentos, proposta por **V.P.T.d.S. representado por G.B.T.d.S.**, em desfavor do citando; e para querendo apresentar contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, ficando ciente de que na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial. **INTIME-O** ainda, de que foi deferido alimentos provisórios no importe de **30% (trinta por cento) do salário mínimo, mensais**, a ser depositado na conta indicada na até o dia dez de cada mês.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMª JUIZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **KAYO WALLACY GOMES DA SILVA**, brasileiro, RG 4570723 SSP/RR, CPF 059.927.122-16, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0839105-65.2024.8.23.0010** - Ação de Alimentos, proposta por **A.K.G.d.S.. representado por A.K.S.L.**, em desfavor do citando; e para querendo apresentar contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, ficando ciente de que na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial. **INTIME-O** ainda, de que foi deferido alimentos provisórios no importe de **40% (trinta por cento) do salário mínimo, mensais**, a ser depositado na conta indicada na até o dia dez de cada mês, **bem como para que compareça à Audiência de Conciliação e Julgamento**, designada para o dia **20 de fevereiro de 2025, às 09 horas e 40 minutos**, a ser realizada na sala de audiências deste juízo.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 2ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0804379-65.2024.8.23.0010** em que é requerente **EVELINE WANESSA DA SILVA LIMÃO** e requerido(a) **EVERALDO CARVALHO LIMÃO**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A requerente é filha do interditando (mov. 1.2), de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudo médico juntado no mov. 37, o qual informa os problemas de saúde do interditando. O requerido foi diagnosticado com Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso álcool – síndrome de dependência (CID10:F10.2), doença que o impossibilita, no momento, de administrar seus bens e de reger sua própria pessoa. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente do laudo médico, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível que o requerido encontra-se impossibilitado, no momento, de administrar seus bens e de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabonem a conduta da requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Everaldo Carvalho Limão, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora Eveline Wanessa da Silva Limão. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data, hora e assinatura constantes em sistema. **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** Juíza Substituta”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 1ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0853269-35.2024.8.23.0010** em que é requerente **FABIANO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO** e requerido(a) **ADI GONÇALVES DA SILVA**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. Fabiano Oliveira da Silva e Mineia Oliveira da Silva são filhos do interditando, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos, os quais informam os problemas de saúde do interditando. Incapacitado de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta dos requerentes ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Adi Gonçalves da Silva, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como seus curadores Fabiano Oliveira da Silva e Mineia Oliveira da Silva. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditando devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Andrey Campos dos Santos, Estagiário, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM. Juíza. **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** Magistrada Assinado digitalmente”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMª JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: BRUNO FERREIRA DO AMARAL, brasileiro, RG 2x54x2 SSP/RR, CPF xx4.51x.46x-7x, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0824255-45.2020.8.23.0010** - Cumprimento de sentença de Alimentos, proposta por **N.R.O.C. representado por R.O.C.** em desfavor do executado; e para pagar no prazo de 03 (três) dias, o débito alimentar no valor de **R\$ 6.536,10 (seis mil quinhentos e trinta e seis reais e dez centavos)**, referentes aos meses de novembro de 2023 a setembro de 2024 ou provar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão nos termos do art. 528 do CPC. Advertindo-o de que o não pagamento das pensões alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o juízo a decretar prisão civil do devedor, nos termos dos §§ 1º e 7º do do art. 528 do CPC. Obs: o pagamento deverá ser efetuado na conta bancária da genitora.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMª JUIZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: DOMINGOS NEVES DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, RG x91x9x8 SSP/RR, CPF x20.x41.62x-2x, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0835643-76.2019.8.23.0010** - Cumprimento de sentença de investigação de paternidade, proposta por **T.S.N** . em desfavor do executado; e para pagar no prazo de 03 (três) dias, o débito alimentar no valor de **R\$ 900,77 (novecentos reais e setenta e sete centavos)**, referentes aos meses de junho a agosto de 2024 ou provar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão nos termos do art. 528 do CPC. Advertindo-o de que o não pagamento das pensões alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o juízo a decretar prisão civil do devedor, nos termos dos §§ 1º e 7º do do art. 528 do CPC. **INTIME-O** ainda para, em **15 dias**, pagar a dívida no valor de **R\$ 12.253,97 (doze mil duzentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos)** , referente aos meses de setembro a outubro de 2023, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao valor executado multa no percentual de 10% (dez por cento) e ainda serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento do débito, a serem indicados pelo credor, nos termos do Art. 523 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMª JUIZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: WILTON DOS SANTOS GOMES FILHO, brasileiro, CPF x03.4x3.x62-4x, **demais dados ignorados**, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0816107-06.2024.8.23.0010** - Cumprimento de sentença de alimentos, proposta por **D.S.G. e D.F.S.G. representados por A.P.d.M.S.** . em desfavor do executado; e para pagar no prazo de 03 (três) dias, o débito alimentar no valor de **R\$ 451,68 (quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, referentes aos meses de janeiro a março de 2024 ou provar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão nos termos do art. 528 do CPC. Advertindo-o de que o não pagamento das pensões alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o juízo a decretar prisão civil do devedor, nos termos dos §§ 1º e 7º do do art. 528 do CPC. **INTIME-O** ainda para, em **15 dias**, pagar a dívida no valor de R\$ 8.196,58 (oito mil cento e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos) , referente aos meses de fevereiro de 2020 a dezembro de 2023, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao valor executado multa no percentual de 10% (dez por cento) e ainda serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento do débito, a serem indicados pelo credor, nos termos do Art. 523 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 04/02/2025

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0836224-52.2023.8.23.0010 Ação: Interdição

Requerente: EDNARA SILVA CARVALHO

Adv.: OAB 2048N-RR - JOEL GARCIA MADUREIRA e OAB 2428N-RR - ALTACIR NARA PEREIRA GAIA

Requerida: MARIA RUTH DA SILVA CARVALHO

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de MARIA RUTH DA SILVA CARVALHO, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente EDNARA SILVA CARVALHO. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento da interditanda. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam ao incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI) determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmiento de Matos, Boa Vista/RR, 19/06/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0848755-39.2024.8.23.0010- Reconhecimento de União Estável Post Mortem

Requerentes: Andréia de Carvalho Costa

Defensora Pública: Alessandra Andréa Miglioranza

De cujus: Neusa Pereira de Sousa

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: POSSÍVEIS HERDEIROS, LEGATÁRIOS E INTERESSADOS da Sr^a. NEUSA PEREIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, portadora do RG; 193509 SSP/RR e CPF: 290.345.153-20, filha de Antonio Pereira de Sousa e Francisca Pereira da Silva, tendo como último endereço à Rua Oriente, nº 389, Bairro Equatorial, Boa Vista/RR.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos possíveis herdeiros, legatários e interessados da *de* Neusa Pereira de Sousa para que se manifestem sobre as primeiras declarações, no prazo de 15 dias, na forma do art. 626 do CPC.

2^a Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

Expediente de 05/02/2025

Portaria Nº 001/2025

O MM. Juiz de Direito, Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça, nº 17/2020, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância no Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e visando maximizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que as autoinspeções visam a regularização dos procedimentos, bem como o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços do gabinete e da secretaria;

CONSIDERANDO que a autoinspeção é obrigatória em todos os setores que compõe a unidade judicial e deverá ser estabelecida anualmente pelo juiz titular;

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR a autoinspeção Judicial na Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista - RR no período de 05/02/2025 a 06/03/2025.

Art. 2º – Serão inspecionados 20% (vinte por cento) dos processos constantes no acervo da unidade.

Art. 3º – Não haverá suspensão de prazos, interrupção da distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências.

Art. 4º – Remetam-se cópias desta Portaria à Presidência e Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à Corregedoria do Ministério Público do Estado de Roraima, à Corregedoria da Defensoria Pública do Estado de Roraima e à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Roraima, comunicando o presente ato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Dê-se ciência a todos os servidores da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 5 de fevereiro de 2025.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Fiscal
Assinado Digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0824093-60.2014.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): ELIAS BARBALHO XAVIER (CPF/CNPJ: XXX.X98.413-00); ELIAS BARBALHO XAVIER - ME (CPF/CNPJ: XX.XX2.563/0001-32)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) ELIAS BARBALHO XAVIER - ME (CPF/CNPJ: XX.XX2.563/0001-32), para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): HONDA/CG 125 FAN de placa NAR1706; HONDA/CG 125 FAN de placa NAL4784**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de fevereiro de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0818893-57.2023.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): CEZAR FERREIRA PENA (CPF/CNPJ: XXX.X30.936-49)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) CEZAR FERREIRA PENA (CPF/CNPJ: XXX.X30.936-49), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 5,564.79 (EP. 61.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de fevereiro de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0700857-08.2013.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): ELIAS BARBALHO XAVIER (CPF/CNPJ: XXX.X98.413-00); ELIAS BARBALHO XAVIER - ME (CPF/CNPJ: XX.XX2.563/0001-32)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) ELIAS BARBALHO XAVIER (CPF/CNPJ: XXX.X98.413-00), para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): SR/MOTOPAMCRGF de placa NAL4784**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de fevereiro de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 05/02/2025.

**MM. Juiz de Direito
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**

REPUBLICAÇÃO TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO DE MEMBRO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA MILITAR DO 1º SEMESTRE DE 2025

Aos **quatro** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte e cinco**, às 08:30min na sala de audiências desta Justiça Militar, no Fórum Evandro Lins e Silva, onde presente se encontrava o MM. Juiz de Direito Titular, Doutor BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, ausentes os representantes do Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, comigo, Jacqueline do Couto, Diretora de Secretaria, foi declarada aberta a presente Sessão de audiência para **SORTEIO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA – 1º SEMESTRE DE 2025 em substituição aos Membros 2º TEN/QEO/PME RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA e 2º TEN/QEO/BM ALEXANDRE DOS SANTOS SIMÕES**. Após as formalidades legais, foram sorteados o 2º TEN/QEO/PME **ADAIL MADURO NETO** e 2º TEN/QEO/BM **JEAN CARLOS SILVA DE CARVALHO** como Juízes Titulares do aludido Conselho. A formação do **CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA – 1º SEMESTRE DE 2025** passa a ser composta pelos Juízes Membros 2º TEN/QCO/PM **WILDESON ALEX BARBOSA CAVALCANTE**, 2º TEN/QEO/BM **MÁRCIO ROBERTO FIGUEIREDO MELVILLE**, 2º TEN/QEO/PME **ADAIL MADURO NETO** e 2º TEN/QEO/BM **JEAN CARLOS SILVA DE CARVALHO** como Juízes Titulares e 2º TEN/QCO/PM **MARIA DO CARMO ARAÚJO DE OLIVEIRA** e 1º TEN/QOS/BM **GUILHERME FIGUEIREDO REBOUÇAS** como Juízes Suplentes do aludido Conselho. E, nada mais havendo, por determinação da autoridade judiciária, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. Do que, para constar, lavrei-o. Eu, _____, Jacqueline do Couto, Diretora de Secretaria, digitei e subscrevo.

BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Juiz de Direito
Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 04/02/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

LUIS MIGUEL MEJIA MENDOZA, venezuelano, casado, natural de Miranda/Venezuela, nascido aos 05/12/1997, RG nº CV 26.956.915 VE e CPF nº 707.303.662-19, filho de Mercedes Mendoza Bracamonte e Miguel Algel Mejias, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000501-22.2022.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **LUIS MIGUEL MEJIA MENDOZA, referente à Ação Penal nº 0834143-72.2019.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 311 do CP**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caraná, Boa Vista, a fim de justificar o descumprimento e para que seja dada continuidade ao cumprimento da pena alternativa, sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 04/12/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos quatro dias do mês de fevereiro de 2025. Eu, Claudete Gomes da Silva, Servidora Judiciária, o digitei e Giovanni da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ENDERSON JESUS MONTANO HUEFFER, venezuelano, autônomo, natural da La Guaira-Vargas/VE, nascido aos 27/03/2001, de Francia Mayany hueffer Romero e Deny Jesus Montano Curvelo, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001359-82.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **ENDERSON JESUS MONTANO HUEFFER**, referente à **Ação Penal nº 0803056-25.2024.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 33, caput, da Lei 11.343/2006**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 04/12/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos quatro dias do mês de fevereiro de 2025. Eu, Claudete Gomes da Silva, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

JACKSON TEIXEIRA NASCIMENTO, brasileiro, sem ocupação, natural de Olho d'Água das Cunhãs/MA, nascido aos 10/10/1993, RG nº 4318722 SSP/RR e CPF nº 027.480.412-32, filho de Mauro Nascimento e de Maria do Socorro Teixeira, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001039-32.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **JACKSON TEIXEIRA NASCIMENTO**, referente à **Ação Penal nº 0826734-40.2022.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **artigo 180, §3º, do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 18/12/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos quatro dias do mês de fevereiro de 2025. Eu, Claudete Gomes da Silva, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

MANUEL ENRIQUE PEREDA MARCANO, venezuelano, autônomo, natural da Venezuela, nascido aos **02/01/2002**, CPF n **712.362.212-06**, filho de Carmen Pereda Marcano e Jean Carlos Faria, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001361-52.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **MANUEL ENRIQUE PEREDA MARCANO**, referente à **Ação Penal nº 0810256-83.2024.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 33, caput, da Lei 11.343/2006**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 18/12/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos quatro dias do mês de fevereiro de 2025. Eu, Claudete Gomes da Silva, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

FABRICIO DA SILVA SOUZA, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 17/11/1994, RG nº 3192865 SSP/RR e CPF nº 021.805.092-51, filho de Lindomar Soares de Souza e Ida Pereira da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000361-17.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **FABRICIO DA SILVA SOUZA, referente à Ação Penal nº 0813599-97.2018.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 155, caput, do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 24/12/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos quatro dias do mês de fevereiro de 2025. Eu, Claudete Gomes da Silva, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

JUAN DANIEL ARREGA SALAZAR, venezuelano, solteiro, natural da Venezuela, nascido aos 17/02/2001, Cédula de Identidade V. 31183890/VE, filho de Mirvida Josefina Salazar e Juan Baustista Arreaza, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000561-24.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **JUAN DANIEL ARREGA SALAZAR, referente à Ação Penal nº 0833718-40.2022.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 155, caput, do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 04/12/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos quatro dias do mês de fevereiro de 2025. Eu, Claudete Gomes da Silva, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 05/02/2025.

Portaria Nº 01/2025.

O Dr. Air Marin Junior, MM. Juiz de Direito titular do 2º Juizado Especial Cível de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto no Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, nº 17/2020, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância no Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO necessidade de aperfeiçoamento e visando maximizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que as autoinspeções visam a regularização dos procedimentos, bem como o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços do gabinete e da secretaria;

CONSIDERANDO que a autoinspeção é obrigatória em todos os setores que compõe a unidade judicial e deverá ser estabelecida anualmente pelo juiz titular;

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR a autoinspeção Judicial no 2º Juizado Especial Cível de Boa Vista/RR, iniciando às 8:00 horas do dia 01/02/2025 e encerrando dia 28/02/2025, sem suspensão dos prazos processuais e sem suspensão das audiências.

Art. 2º – O acervo de processos ativos constante do Projudi na data de 01/02/2025 é de 2040 processos.

Art. 3º – Remetam-se cópias desta Portaria à Presidência e Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à Corregedoria do Ministério Público do Estado de Roraima, Corregedoria da Defensoria Pública do Estado de Roraima e Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Roraima, comunicando o presente ato.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Dê-se ciência a todos os servidores desta unidade, da Secretaria Unificada dos Juizados Especiais da Comarca de Boa Vista/RR, do Setor de Atendimento, Atermação e Distribuição, do Setor de Conciliação e do Setor de Movimentação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/ RR, 05 de Fevereiro de 2025.

AIR MARIN JUNIOR
Juiz de Direito Titular

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 16/01/2025

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE 15 DIAS

Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: DEISIANE SANTOS DA SILVA, brasileira, CPF nº 016.695.742-96, endereço eletrônico ignorado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser **CITADA para tomar ciência dos termos da ação judicial que contra ela foi proposta pela parte requerente, bem como deverá ser INTIMADA do teor da decisão liminar que deferiu a exoneração provisória dos alimentos prestados pelo genitor da parte CITANDA/INTIMANDA. Ainda, ficar ciente do prazo legal de 15 dias úteis para contestar, caso queira**, nos autos do Processo nº 0820922-46.2024.8.23.0010, de Exoneração de Alimentos, em que tem como parte requerente E. M.DA. S., e requerida DEISIANE SANTOS DA SILVA.

JUÍZO: localiza-se na Av. Cap. Ene Garcez, nº 1696, São Francisco– Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 16 de janeiro de 2025. Eu, N.F.S (Técnica Judiciária), o digitei.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Juíza de Direito

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 31/01/2025

PORTARIA Nº 03/2025

O Dr. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA**, Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 17/2020, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância no Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e visando maximizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que as autoinspeções visam a regularização dos procedimentos, bem como cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços do gabinete e de a secretaria;

CONSIDERANDO que a autoinspeção é obrigatória em todos os setores que compõe a unidade judicial e deverá ser estabelecida anualmente pelo juiz titular, auxiliar ou juiz substituto designado;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar a autoinspeção judicial na Comarca de Pacaraima pelo período de 01/02/2025 até 28/02/2025.

Art. 2º – Serão inspecionados 20% (vinte por cento) dos processos constantes do acervo da unidade, exceto aqueles em grau recursal, observando o disposto nos §§1º, 2º e 3º, do art. 4º do Provimento/CGJ nº 17/2020.

Art. 3º – Também serão inspecionadas as diligências citadas no art. 5º do Provimento 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 4º – Não haverá suspensão de prazos, interrupção da distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências.

Art. 5º – Rementam-se cópias desta portaria à Presidência e Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à Corregedoria do Ministério Público do Estado de Roraima, Corregedoria da Defensoria Pública do Estado de Roraima e Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Roraima, comunicado o presente ato.

Art. 6º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Comuniquem-se os servidores da Comarca de Pacaraima/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA

Juiz Substituto

Respondendo pela Comarca de Pacaraima

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 05/02/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JÉFTER DA SILVA SALASAR e DIELY KETLYM BECKMAN FIGUEIRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Autônomo, com 25 anos de idade, natural de Sao Luiz Do Anaua-RR, nascido aos onze dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, domiciliado na R. Lourival Coimbra, 2244 - Pintelândia, Boa Vista - RR, 69316-690, Boa Vista-RR, filho de **JUVANE LIMA SALASAR e GILIANE DA SILVA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Autônomo, com 35 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos nove dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, residente e domiciliada na R. Lourival Coimbra, 2244 - Pintoândia, Boa Vista - RR, 69316-690, Boa Vista-RR, filha de **SEBASTIÃO RODRIGUES FIGUEIRA e DINALVA BECKMAN DUARTE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2025.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ADRIANO FILINO DE OLIVEIRA e AGARDENIA MORAES PIMENTEL**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Empresário, com 39 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos quinze dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e cinco, domiciliado na Rua Aureo Cruz, Boa Vista-RR, filho de **BENJAMIM OLIVEIRA e NELSI DE OLIVEIRA**.

Que ela é: brasileira, divorciada, Empresária, com 28 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos dezenove dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, residente e domiciliada na rua Aureo Cruz, 1469 - Buritis, -, filha de **GELVANI DA SILVA PIMENTEL e MARIA IVAMAR ALVES DE MORAES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2025.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **GENIVALDO CONCEIÇÃO PALHETA DE SOUSA e KÁTIA JEANE MATOS DE CARVALHO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Vigilante, com 50 anos de idade, natural de Santarém-PA, nascido aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e setenta e quatro, domiciliado na Rua Izídio Galdino Filho, Boa Vista-RR, filho de **PEDRO CAETANO DE SOUSA e MARIA DA CONCEIÇÃO PALHETA DE SOUSA**.

Que ela é: brasileira, divorciada, do Lar, com 45 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e setenta e nove, residente e domiciliada na Rua Izídio Galdino Filho, Boa Vista-RR, filha de **CLEODEMIR MOREIRA DE CARVALHO e MARIA JOSÉ MATOS PINTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2025.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **YURI SOUZA DA SILVA e GRACE CRISTINE SEVALHO ROCHA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Autônomo, com 35 anos de idade, natural de Manaus-AM, nascido aos vinte dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa, domiciliado na R. Olimpio Alves da Silva, 105 - Cambará, Boa Vista - RR, 69313-375, Boa Vista-RR, filho de **EDUARDO FREIRE DA SILVA FILHO e MARCIA RÚBIA DE SOUZA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Autônoma, com 30 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos oito dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, residente e domiciliada na R. Olimpio Alves da Silva, 105 - Cambará, Boa Vista - RR, 69313-375, Boa Vista-RR, filha de **LEOPOLDO DA ROCHA E SILVA SOBRINHO e GLADY JENIS LIMA SEVALHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2025.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **LUCAS FERREIRA DOS SANTOS e DHEMILLY CARNEIRO DINIZ**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, autônomo, com 19 anos de idade, natural de Alenquer-PA, nascido aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco, domiciliado na Rua Sebastião França de Souza, 415, Equatorial, Boa Vista-RR, filho de **ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS e MARIVALDA FERREIRA DOS SANTOS**.

Que ela é: brasileira, solteira, autônoma, com 18 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, residente e domiciliada na Rua Principal, 820, Suapi, Pacaraima-RR, filha de **DHIONOTAN FIGUEIREDO DINIZ e ANTONIA CARNEIRO TERCEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2025.